



## **RESOLUÇÃO nº 039, de 18 de novembro de 2.005.**

*Altera parcialmente a Resolução nº 035/05 e prorroga prazo de vigência.*

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente do Conselho de Administração da Fundação Uniplac, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com decisão unânime do Conselho de Administração em reunião do dia 18 de novembro de 2.005 (Ata nº 004),

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Substituir, nos incisos I e II do art. 2º, da Resolução 035, de 23 de junho de 2.005, a expressão *“pela Central de Cobrança”* por *“pelo responsável do Setor de Recuperação de Créditos”*, passando a vigorar com a seguinte redação:

- “I - Títulos de crédito vencidos até 31 de dezembro de 2.002: Desconto sobre o valor nominal do débito de até 50% (cinquenta por cento), conforme a perspectiva de sua realização, a ser avaliada pelo responsável do Setor de Recuperação de Créditos e pela Pró-Reitoria de Administração.*
- II - Títulos de crédito com vencimentos entre janeiro e dezembro de 2003: Desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal do débito, conforme a perspectiva de sua realização, a ser avaliada pelo responsável do Setor de Recuperação de Créditos e pela Pró-Reitoria de Administração.”*

**Art. 2º** – *Alterar* o inciso V do art. 2º da mesma Resolução, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“V - Pagamentos parcelados serão, preferencialmente, feitos em até 12 (doze) vezes, com acréscimo mensal de 2% (dois por cento)*

*ao mês, garantidos por cheques pós-datados, critério condicionado à não-existência de cheque devolvido de responsabilidade do emitente junto à Uniplac.”*

**Art. 3º** - Incluir de inciso VI no art. 2º, com a seguinte redação:

*“VI – Poderão ser admitidos, a critério do responsável pelo Setor de Recuperação de Créditos e com anuência do Pró-Reitor de Administração, pagamentos parcelados através de “Termo de Renegociação” com prazo máximo em até 24 (vinte e quatro) vezes, acrescidos mensalmente em 2% (dois por cento).”*

**Art. 4º** - Prorrogar o prazo de vigência constante do art. 3º da Resolução 35/2005 da Resolução 035/2005, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Programa de Recuperação de Créditos da Uniplac poderá ser executado até a data de 30 de junho de 2006.”*

**Art. 5º** - Esta resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 18 de novembro de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Presidente da Fundação Uniplac